

**Prefeitura de Goiânia**

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a desnecessidade de análise jurídica individualizada pela Procuradoria-Geral do Município em processos de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, à luz do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos limites estabelecidos e desde que obedecidos os requisitos previamente elencados no Parecer n. 1614/2023-PGM/PEAA.

A **Procuradoria-Geral do Município de Goiânia**, por intermédio da **Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 31, IV, e 43, IX e XI, da Lei Complementar Municipal nº 335/2021 e art. 5º, VIII e X, da Lei Complementar Municipal n. 313/2018:

CONSIDERANDO a existência de parecer referencial acerca da contratação de profissional do setor artístico, com fundamento no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, o qual já vem sendo utilizado por esta Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do limite de valor para atuação individualizada da Procuradoria-Geral do Município, em razão das necessidades internas e reorganização da força de trabalho, visando maior eficácia e efetividade em relação às demandas prioritárias e estratégicas da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de regras procedimentais visando maior organização e celeridade dos trabalhos a serem desenvolvidos;

CONSIDERANDO a revogação do Decreto Municipal n. 3.182/2023 pelo Decreto Municipal n. 2.112/2024, necessária a retirada da exigência do item 4 – Análise prévia da Controladoria Geral do Município – do *checklist* do parecer referencial;

CONSIDERANDO o art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/21, que preceitua que a análise jurídica poderá ser dispensada, mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados;

RESOLVE aprovar o presente regulamento:

Art. 1º É dispensada a análise individualizada da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia em contratação de profissional do setor artístico, com fundamento no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, caso o valor total do contrato não ultrapasse o triplo do valor previsto no art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021.

§1º Acima do valor previsto no *caput*, o procedimento, obrigatoriamente, deverá ser encaminhamento para análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município, após devidamente instruído, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para o início do evento ou do início planejado para a contratação.

§2º O limite estabelecido no *caput* acompanha as atualizações de valores por ato do Poder Executivo Federal, na forma do art. 182 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 2º O procedimento de contratação deverá atender aos parâmetros jurídicos, às condicionantes e ao *checklist* do Parecer Jurídico nº 1614/2023-PGM/PEAA.

Parágrafo único. Deixa de compor o *checklist* do parecer referencial como requisito o item 4 – Análise prévia da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º É de competência do órgão interessado a análise e verificação da conformidade de tais processos com os parâmetros jurídicos, condicionantes, *checklist* e a minuta contratual do parecer referencial indicado.

Parágrafo único. Após a devida instrução e antes da autorização da contratação pela autoridade competente, deverá haver análise da advocacia setorial do órgão quanto ao atendimento integral ao Parecer Referencial indicado e ao preenchimento adequado do *checklist*.

Art. 4º Eventual dúvida sobre algum caso específico ou acerca da interpretação ou aplicação de normas deverá ser objeto de consulta singular e objetiva à Procuradoria, com a delimitação do(s) ponto(s) a ser(em) elucidado(s).

Art. 5º A presente orientação normativa entra em vigor a partir de sua publicação,

Procuradoria-Geral do Município de Goiânia

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 13 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Wandir Allan de Oliveira, Procurador Geral do Município**, em 13/02/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9351482** e o código CRC **B5D1368E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000023207-2

SEI Nº 9351482v1